

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO  
EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MT Nº 0001/2017**

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Superintendência Regional de Mato Grosso, na pessoa do pregoeiro designada pelo Ato de Superintendência nº 20, de 09/03/2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço**, por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório e o Contrato dele decorrente obedecerão as disposições das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015 e da Instrução Normativa Nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04, 05 e 06, e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos.

| DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO |  |
|--|--|
| LOCAL:                                 | <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> |
| DATA:                                  | 16/03/2017   |
| HORÁRIO:                               | 15:00 horas (horário de Brasília)  |
| INFORMAÇÕES:                           | Pregoeiro – Thiago Vidal Araújo Abrão  |
| Fone                                   | 0XX (65) 3616-3825 / 3826  |
| E-mail                                 | <a href="mailto:Thiago.abrao@conab.gov.br">Thiago.abrao@conab.gov.br</a>               |

## 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos, com ar-condicionado, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquias e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da CONAB no estado do Mato Grosso, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Veículo automóvel tipo 1.000 cilindradas, movido a gasolina e/ou etanol.
- b) Veículo automóvel tipo 1.600 cilindradas, movido a gasolina e/ou etanol.
- c) Veículo automóvel tipo camionete, cabine dupla, 4x4, no mínimo 200 CV, movido a diesel.

1.2 Os veículos mencionados nas alíneas a, b e c devem ser equipados com todos os componentes de segurança obrigatória, e cujas características técnicas estão descritas no item 3, subitem 3.2 do **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

| Item | Quantidade de diárias estimada/ano | Descrição   |
|------|------------------------------------|---|
| 01   | 2.800                              | Veículo automóvel, mínimo 1.000 cilindradas, com ar condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, movido à gasolina ou álcool/gasolina, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de pára-brisa, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo, tanque cheio, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. |
| 02   | 950                                | Veículo automóvel, mínimo 1.600 cilindradas, com ar condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, movido à gasolina ou álcool/gasolina, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de pára-brisa, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo, tanque cheio, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. |
| 03   | 12                                 | Veículo tipo camionete, cabine dupla, mínimo 200 CV, 4x4, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação,, movido à Diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de pára-brisa, , veículo limpo, tanque cheio, <b>direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo</b> , documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.   |

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- f) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) Sociedades cooperativas, em razão do Termo de conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, celebrado em 05 de junho de 2003.

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.5. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – Siasg, localizadas nas Unidades da Federação.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados inclusos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

4.1.2 O **licitante** deverá cotar o preço global, em moeda nacional, algarismo e por extenso, contendo a proposta ainda:

4.1.2.1 Especificação clara, completa com a descrição do objeto ofertado e o preço, pelo valor total de cada item, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.1.2.2 Declaração expressa de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem contratados.

4.1.2.3 Declaração expressa de que se responsabiliza pela entrega dos veículos no prazo estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.1.2.4 Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

4.1.3 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.4 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

4.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.2.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.3 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 **Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

7.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.

7.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.8 Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.9 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

7.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.9 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

## 8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

## 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.5 A licitante, Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de-mão-de-obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º do Art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme estabelecido no Inciso XXIII da IN/ nº 06 de 23/12/2013;

9.1.6 Para efeito de comprovação do disposto no item 9.1.5, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.7 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, juntamente com a planilha de custos e formação de preços, conforme estabelecido no Termo de Referência, em arquivo único, **até 02 (duas) horas após à solicitação do Pregoeiro**, por meio da opção “**Enviar Anexo**” no sistema **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

11.1.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **www.comprasgovernamentais.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

11.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro – no endereço: CONAB/SUREG/MT - Rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510 Bairro Dom Aquino, em Cuiabá/MT, CEP 78.015-115, Cuiabá-MT.

11.1.3 O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.2 O **Pregoeiro, pelo critério de menor preço por item**, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2.4 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.2.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item “11.1”, em arquivo único, por meio da opção “**Enviar Anexo**” no sistema disponibilizado no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, em prazo idêntico ao estipulado no item.

12.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, num prazo de 48 horas, ao Pregoeiro da CONAB/SUREG/MT, situada na Rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510, Ed. Everest, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT – CEP: 78.015-115.

12.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.2.1. Via campo próprio disponibilizado pelo **Sistema Eletrônico** no momento de cadastramento da proposta.

12.2.1.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2.1.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente para a sua habilitação.

12.2.1.3. Declaração Independente de Proposta, conforme orientação da IN nº 02, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

12.2.1.4. Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### 12.2.2. Via Pregoeiro:

12.2.2.1. O licitante deverá estar cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo os níveis I – Credenciamento, II – Habilitação Jurídica, III – Regularidade Fiscal Federal, IV – Regularidade Fiscal Municipal/Estadual e VI – Qualificação Econômico-Financeira.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12.2.2.2. O licitante que não sendo cadastrado no SICAF, ou se o cadastro não contemplar todos os níveis solicitados, deverá apresentar os documentos que **supram tal habilitação**.

12.2.2.3. Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida no sistema.

12.2.2.4. O pregoeiro fará consulta para verificar a situação do licitante junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, depois de encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação.

12.2.2.5. O licitante cadastrado **ou** não cadastrado no SICAF deverá comprovar que possui boa situação financeira conforme determinado no artigo 43, inciso V, da Instrução Normativa nº 02/2010. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos no extrato do SICAF (para a empresa cadastrada no nível VI) ou com base nos valores extraídos de seu balanço patrimonial. Caso qualquer um dos índices seja igual ou inferior a 01 (um), deverá comprovar que possui patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

12.2.2.5.1. Forma de se efetuar o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme artigo 43, inciso V, da IN 02/2010 alterada pela IN 06/2013:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

12.2.2.6. **Demais documentos de habilitação** a serem apresentados por todas as licitantes cadastradas ou não no SICAF:

12.2.2.6.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que executou ou vem executando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

**12.2.2.6.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.**

12.2.2.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta.

12.2.3. **Via consulta nos sítios oficiais** e entidades emissoras das certidões, o Pregoeiro também efetuará as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade da licitante (existindo restrição, a licitante será inabilitada).

12.2.3.1. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência.

12.2.3.2. Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

12.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

12.2.3.4. Lista de Inidôneos do TCU – Tribunal de Contas da União.

12.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

12.3.1. A não regularização da documentação implicará decadência ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, podendo, também, revogar a licitação.

12.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, quaisquer documentos solicitados, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.6. Os documentos relacionados neste Edital deverão ser sempre do domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolando a peça impugnatória na forma eletrônica (art. 18 do Decreto nº. 5.450/2005).

13.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja

resposta será disponibilizada nos avisos referente a este Pregão, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

13.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço: [thiago.abrao@conab.gov.br](mailto:thiago.abrao@conab.gov.br), cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1 O pregoeiro abrirá o prazo de 30 minutos, durante a sessão, para a recepção da intenção de interpor recursos.**

14.2. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

14.3. O pregoeiro informará, via *chat*, o tempo indicado no item “14.1”, abrindo-o em seguida e fechando-o ao término do tempo informado.

14.4. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, que deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, as quais poderão ser impugnadas pelas demais licitantes, desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, exclusivamente por meio eletrônico. Após o julgamento pelo pregoeiro, a sua decisão será submetida à autoridade competente.

14.5. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo pregoeiro acarretará em decadência do direito de recurso e a conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

14.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da CONAB/SUREG-MT – Rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510, Ed. Everest, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT – CEP: 78.015-115, fone (65) 3616.3825 – Fax (65) 3624.5280.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Superintendente Regional.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

## **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA.**

16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

16.2 O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

16.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

16.4 Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem 16.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.

16.6 A vigência inicial da presente contratação entre a CONAB e a contratada é de 12 (doze) meses, improrrogável.

16.6.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

17.2. A devolução dos veículos locados pela CONAB será feita na sede da SUREG/MT, Rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510, Ed. Everest, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT – CEP: 78015-115 devidamente abastecidos, no estado em que se encontrar ou na locadora, porém nesta última hipótese a CONTRATADA deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da CONAB) até o destino solicitado (dentro do perímetro urbano de Cuiabá e Várzea Grande/MT).

17.3. Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc.

17.4. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.

17.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

17.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

17.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, veículos próprios com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

18.1.1. Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

18.2 Disponibilizar quilometragem livre.

18.3. Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, de acordo com a especificação do fabricante.

18.4. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 02 (duas) ou 08 (oito) horas, conforme o disposto no item 5.3 do Anexo I – Termo de Referência, sendo que as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

18.5. Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:

18.5.1 Cobertura total, sem a participação da CONAB para os casos de:

- a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
- b) incêndio;
- c) colisão;
- d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

18.5.2. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da CONAB, fixando os valores da cobertura em:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais;
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais.

18.6. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

18.7. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.

18.8. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

18.9. Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela CONAB, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação pelo órgão de trânsito, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a CONAB ficará isenta do pagamento da multa.

18.9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão competente o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo.

18.9.1.1. A multa gerada pela falta da informação referida no subitem 18.9.1. é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

18.10. Manter e preservar a CONAB de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

18.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

18.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

18.13. Disponibilizar veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

18.14. Disponibilizar veículos quem atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

18.15. Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As faturas, devidamente atestadas, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

19.1.1. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

19.1.2 O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB.

19.1.3. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

19.1.4. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da CONAB por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

19.1.5. A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

19.1.6 a devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

19.1.7. A CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- b) Débito da CONTRATADA com a CONAB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

## 20. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a **1,0%** (um por cento) do valor global dos serviços, que será atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado, podendo a CONTRATADA optar por:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

20.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 20.2.

20.4. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

20.5. A Garantia prestada na forma escolhida pelo licitante deverá ser entregue na Sede Administrativa da CONAB/SUREG/MT, localizada a Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 Bairro Dom Aquino – Cuiabá (MT), que emitirá o respectivo recibo de recebimento. Cópia desse recibo deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Fiscal do contrato. O início dos serviços somente ocorrerá após a comprovação de prestação da Garantia.

20.6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

20.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

20.9. A autorização contida no subitem 20.8 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

20.10. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

20.11. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

20.12. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação pela CONTRATANTE, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 20.6 deste instrumento, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **21.1. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À PROPONENTE:**

21.1.1. As empresas que descumprirem os termos do presente Edital, responderão processo administrativo de apuração das infrações indicadas pelo pregoeiro, sendo tal processo instruído pela GEFAD e encaminhado à autoridade competente para decisão final quanto à aplicação de uma das sanções previstas no instrumento convocatório.

21.1.2. A PROPONENTE que apresentar documentação falsa ou comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.1.2.1 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

### **21.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À ADJUDICATÁRIA:**

21.2.1. De igual forma as possíveis infrações por parte das adjudicatárias, serão apuradas em processo administrativo, nos mesmos termos do item 21.1.1.

21.2.2 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Contrato no prazo indicado, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

21.2.2.1 Ocorrendo a hipótese referida no subitem 21.2.2, a Diretoria Administrativa e Financeira e de Fiscalização determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF prazo de até 2 (dois) anos.

21.2.3 O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela adjudicatária inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através de GRU (Guia de Recolhimento da União).

21.2.3.1 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, a CONAB/SUREG/MT, por intermédio da Procuradoria Regional, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

### **21.3 DA MULTA COMPENSATÓRIA:**

21.3.1 A adjudicada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONAB/SUREG/MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

### **21.4 DAS ADVERTÊNCIAS:**

21.4.1. A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

### **21.5 DAS MULTAS**

A multa moratória, ex vi do art. 86 e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a CONTRATADA deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

#### **21.5.1 MULTA MORATÓRIA**

21.5.1.1 A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

21.5.1.1.1 a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

#### 21.5.2 - MULTA POR INEXEÇÃO CONTRATUAL

21.5.2.1 a multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA** incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

21.5.2.1.1 deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

21.5.2.1.2 cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

21.5.2.1.3 prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

21.5.2.1.4 se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

21.5.3. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

21.5.3.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

#### 21.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

21.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, podendo ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

21.6.1.1 se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

21.6.1.2 cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

21.6.1.3 tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

21.6.1.4 praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.1.5 demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.6.1.6 praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

21.6.1.7 apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

## **21.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

21.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Gerência de Finanças e Administração, por empregado ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/SUREG/MT, visando a aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

21.7.1.1 condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.1.2 prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

21.7.1.3 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.7.1.4 praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;

21.7.1.5 apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

21.7.1.6 se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

## **21.8. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

21.8.1 As sanções de que tratam o item 21 serão aplicadas pela Diretoria Administrativa de Finanças e Fiscalização da CONAB, com exceção da prevista no subitem 21.7.

21.8.1.1 Dos atos praticados pela Gerência de Finanças e Administração da CONAB/SUREG/MT, caberá recurso a Diretoria Administrativa de Finanças e Fiscalização - DIAFI no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.

21.8.2 A declaração de inidoneidade será proposta ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Agricultura Pecuária e do Abastecimento, mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

21.8.3 A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro, pelo Setor Administrativo, ou por servidor ou por gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.

21.8.3.1 Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CONAB/SUREG/MT.

## 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da CONAB — **PTRES:** 086352 – **FONTE:** 0250022135 – **ND:** 339033 – **PI** Administrar.

## 23. DA CONTRATAÇÃO

23.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria Regional da CONAB/SUREG-MT - Anexo III deste Edital.

23.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

23.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

23.4 Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem 23.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.

## **24. DAS PROIBIÇÕES**

24.1 É vedada à contratada a prestação de serviços por familiar (cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de empregados do Quadro de Pessoal da CONAB ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Art. 7º do Decreto 7.203/2010;

24.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;

24.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela CONAB;

24.4 Os serviços especificados neste Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

## **25. DO PREÇO**

25.1 O preço será fixo e irrevogável.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

26.2. É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

26.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro Herbert Ramos da Silva, no endereço: Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Bairro Dom Aquino, em Cuiabá – MT – Fone(0xx65) 3616-3825 – Fax 3624-5280, observado o prazo fixado no subitem 15.4 deste Edital.

26.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

26.12. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e da Lei 8.666/93.

26.13. Edital e seus anexos poderão ser lidos e efetuados *download*, nos sítios [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

26.14. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Planilha Orçamentária de Preço

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Recibo de Retirada do Edital Pela Internet.

administrativamente. 26.15.

Cuiabá/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**THIAGO VIDAL ARAÚJO ABRÃO**  
Pregoeiro  
CONAB/SUREG/MT

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MT Nº 0001/2017

PROCESSO Nº : 21212.000900/2015-26  
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO  
Data : 16/03/2017  
Horário : 15:00 horas (horário oficial de Brasília-DF)  
Local : [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

TERMO DE REFERÊNCIA 001/2017

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos, com ar-condicionado, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado do Mato Grosso, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Veículo automóvel tipo 1.000 cilindradas, movido a gasolina e/ou etanol.
- b) Veículo automóvel tipo 1.600 cilindradas, movido a gasolina e/ou etanol.
- c) Veículo automóvel tipo camionete, cabine dupla, 4x4, no mínimo 200 CV, movido a diesel.

Os veículos mencionados nas alíneas **a**, **b** e **c** devem ser equipados com todos os componentes de segurança obrigatória, e cujas características técnicas estão descritas no item 3, subitem 3.2.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Estado de Mato Grosso é um dos maiores produtores de grãos do País e é área de atuação da Sureg /MT, que realiza, dentre outras atividades, as de serviços de campo, coleta de dados e demais informações essenciais para o cumprimento de sua missão, atividades desenvolvidas com frequência, o que demanda o deslocamento de empregados de sua própria estrutura ou da Matriz e outras Regionais.

A frota da Sureg/MT é composta por 06 (seis) veículos, quantitativo insuficiente para o atendimento às solicitações de viagens; assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos é de fundamental importância, tendo em vista que visa atender às demandas das áreas finalísticas da Regional: GEDES e GEOPE, na realização de atividades que englobam: levantamentos de safras agrícolas, levantamentos de custos de produção e de preços agrícolas em geral, fiscalização e remoção de estoques, execução do PAA, entre outras.

O acréscimo no número de veículos da frota não seria economicamente viável para a Administração, se somados os gastos, tais como: a própria compra de novos veículos, a ausência de espaço físico para guarda, os custos com manutenção dos veículos, os impostos, a depreciação do veículo, etc.

Considerando, ainda, que as atividades não tem caráter contínuo, a utilização dos veículos locados dar-se-á unicamente nos momentos em que houver solicitação específica pela Companhia, de acordo com a necessidade e o período estipulado.

O valor da locação, sempre em quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como: IPVA, reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá ao contratante e permitirá, sempre, a

utilização de veículos mais novos e apropriados, conforme orientações expostas na CI SUFIS nº 354/2015.

### 3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

#### 3.1 Serviços: Locação de Veículos Automotivos.

#### 3.2. Quantidade/Descrição:

| Item | Descrição do Veículo  | Quantidade de diárias pelo período de 12 meses | Valor da média das diárias | Valor médio anual das locações |
|------|---|--|----------------------------|--------------------------------|
| 01   | Veículo automóvel, mínimo 1.000 cilindradas, com ar condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, movido à gasolina ou álcool/gasolina, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de pára-brisa, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo, tanque cheio, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. | 2.800  | 100,13                     | R\$ 280.366,67                 |
| 02   | Veículo automóvel, mínimo 1.600 cilindradas, com ar condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, movido à gasolina ou álcool/gasolina, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de pára-brisa, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo, tanque cheio, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. | 950  | 125,61                     | R\$ 119.326,79                 |
| 03   | Veículo tipo camionete, cabine dupla, mínimo 200 CV, 4x4, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação,, movido à Diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de pára-brisa, , veículo limpo, tanque cheio, direção hidráulica, freios   | 12   | 329,05                     | R\$ 3.948,57                   |

|  |   |  |  |                       |
|--|---|--|--|-----------------------|
|  | ABS, airbag duplo, documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. |  |  |                       |
|  | Total   |  |  | <b>R\$ 403.642,02</b> |

**3.3.** Esta estimativa de serviços somente é fornecida para fins de elaboração do Edital e não configura nenhuma responsabilidade da CONAB em contratá-la. A efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade da CONAB, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

#### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá à entrega dos veículos na sede da SUREG/MT, na Rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510, Ed. Everest, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT – CEP: 78015-115 ou em local previamente determinado pela CONAB (no perímetro urbano de Cuiabá/Várzea Grande), no prazo máximo de 24 horas após solicitação formal.

**4.2.** Os veículos deverão ser entregues para locação, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, e com os lubrificantes e filtros dentro da validade e demais itens elencados no item 3, subitem 3.2.

**4.2.1. Havendo necessidade de troca de lubrificantes e filtros no período de locação, a despesa será de responsabilidade da CONTRATADA.**

**4.3.** A devolução dos veículos locados pela CONAB será feita na sede da SUREG/MT, Rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510, Ed. Everest, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT – CEP: 78.015-115, ou na locadora, devidamente abastecidos, devendo, nesta última hipótese, a CONTRATADA providenciar o traslado do condutor (empregado da CONAB) até o destino solicitado (dentro do perímetro urbano de Cuiabá e Várzea Grande/MT).

**4.4.** Não haverá uma demanda fixa mensal.

**4.5.** A CONTRATADA disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for(em) requisitado(s) pela CONAB/SUREG-MT, com a indicação do período de locação.

#### **5. DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS**

**5.1.** Os veículos somente serão conduzidos por empregados da CONAB, ou formalmente autorizados por ela para tal.

**5.2.** Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da CONAB tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

**5.3.** Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a locadora deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

**5.3.1.** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

**5.3.2.** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 8 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Cuiabá e Várzea Grande.

**5.4.** A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do Mato Grosso.

**5.5.** Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, a CONAB não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções ao uso do veículo.

**5.6.** As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito por parte dos condutores, serão ressarcidas pela CONAB à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela CONAB na data e horário da infração.

**5.6.1.** O prazo de defesa do infrator deverá ser garantido.

## 6. DO PREÇO

**6.1.** Os participantes deverão efetuar suas propostas cotando valores para os subitens abaixo discriminados e, logo após, aplicando a fórmula para obter o **valor médio das locações por tipo de veículo**.

**6.1.1.** preço por 01 a 05 diárias consecutivas

**6.1.2.** preço por 06 a 10 diárias consecutivas;

**6.1.3.** preço por 11 a 15 diárias consecutivas;

**6.1.4.** preço por 16 a 20 diárias consecutivas;

**6.1.5.** preço por 21 a 25 diárias consecutivas;

**6.1.6.** preço por 26 a 30 diárias consecutivas;

**6.1.7.** preço para acima de 31 (trinta) diárias consecutivas.

Fórmula:

$$\text{VMD} = \frac{\text{V1} + \text{V2} + \text{V3} + \text{V4} + \text{V5} + \text{V6} + \text{V7}}{07}, \text{ onde:}$$

**VMD** = Valor médio das diárias

**V1** = Preço por 01 a 05 diárias consecutivas

**V2** = Preço por 06 a 10 diárias consecutivas;

**V3** = Preço por 11 a 15 diárias consecutivas;

**V4** = Preço por 16 a 20 diárias consecutivas;

**V5** = Preço por 21 a 25 diárias consecutivas;

**V6** = Preço por 26 a 30 diárias consecutivas;

**V7** = Preço para acima de 31 (trinta) diárias consecutivas;

**07** = Número de itens computados para efeito de cálculo da média

**6.2.** O valor unitário da diária que a proponente irá cotar nos itens 6.1.1. à 6.1.7., deverá seguir a sequência lógica, de maneira que o valor do item 6.1.1 não poderá ser igual ou menor que o segundo item (6.1.2) e o segundo não poderá ser igual ou menor que o terceiro item (6.1.3), e assim sucessivamente. Quanto maior o número de diárias consecutivas, menor será o preço que a proponente deve ofertar.

**6.3** Os itens 6.1 e 6.2 devem ser utilizados pelos proponentes para calcular os valores de locação dos veículos, usando a tabela abaixo, que servirá apenas como **exemplo**:

| Valor das diárias do veículo tipo 1.000         | Valor da diária R\$ |
|---|---------------------|
| preço por 01 a 05 diárias consecutivas          | 124,46              |
| preço por 06 a 10 diárias consecutivas          | 114,51              |
| preço por 11 a 15 diárias consecutivas          | 104,57              |
| preço por 16 a 20 diárias consecutivas          | 94,29               |
| preço por 21 a 25 consecutivas                  | 83,67               |
| preço por 26 a 30 diárias consecutivas          | 83,16               |
| preço acima de 31 (trinta) diárias consecutivas | 82,69               |
| <b>Total</b>                                    | <b>687,35</b>       |

Fórmula:

$$\text{VMD} = \frac{\text{V1}+\text{V2}+\text{V3}+\text{V4}+\text{V5}+\text{V6}+\text{V7}}{07} = \frac{687,35}{07} = 98,19$$

Valor da média das diárias do veículo 1.000 cilindradas R\$ 98,19

| Valor das diárias do veículo tipo 1.600         | Valor da diária R\$ |
|---|---------------------|
| preço por 01 a 05 diárias consecutivas          | 161,33              |
| preço por 06 a 10 diárias consecutivas          | 150,33              |
| preço por 11 a 15 diárias consecutivas          | 137,33              |
| preço por 16 a 20 diárias consecutivas          | 124,33              |
| preço por 21 a 25 consecutivas                  | 107,67              |
| preço por 26 a 30 diárias consecutivas          | 107,07              |
| preço acima de 31 (trinta) diárias consecutivas | 106,47              |
| <b>Total</b>                                    | <b>894,53</b>       |

Fórmula:

$$\text{VMD} = \frac{\text{V1}+\text{V2}+\text{V3}+\text{V4}+\text{V5}+\text{V6}+\text{V7}}{07} = \frac{894,53}{07} = 127,79$$

Valor da média das diárias do veículo 1.600 cilindradas R\$ 127,79

| Valor das diárias do veículo tipo camionete 4x4      | Valor da diária R\$ |
|--|---------------------|
| preço por 01 a 05 diárias consecutivas               | 500,01              |
| preço por 06 a 10 diárias consecutivas               | 466,67              |
| preço por 11 a 15 diárias consecutivas               | 426,67              |
| preço por 16 a 20 diárias consecutivas               | 390,01              |
| preço por 21 a 25 diárias consecutivas               | 350,00              |
| preço por 26 a 30 diárias consecutivas               | 331,67              |
| preço para acima de 31 (trinta) diárias consecutivas | 320,00              |
| <b>Total</b>   | <b>2.785,04</b>     |

Fórmula:

$$\text{VMD} = \frac{\text{V1}+\text{V2}+\text{V3}+\text{V4}+\text{V5}+\text{V6}+\text{V7}}{07} = \frac{2.785,04}{07} = 397,86$$

Valor da média das diárias do veículo 4x4: R\$ 397,86

**6.4** Quando a locação de veículo for feita por mais de 31 (trinta e um) dias ininterruptos, o valor da diária deverá ser o mesmo estabelecido para 31 (trinta e uma) diárias consecutivas.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da CONAB — PTRES: 086352 – FONTE: 0250022135 – ND: 339033 – PI Administrar.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.** O critério de julgamento será o de menor valor. Será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado. O Pregoeiro efetuará o julgamento e decidirá sobre a aceitabilidade das propostas ofertadas pelas licitantes pelo **critério de menor valor médio anual** das locações por tipo de veículo.

**8.2.** Será considerada vencedora deste pregão, a licitante que oferecer o menor valor médio anual das locações por tipo de veículo, observado o disposto no item 8.1, e que tiver atendido todas as exigências editalícias.

## **9. DO PRAZO**

**9.1.** O prazo contratual será de 12 (doze) meses improrrogável, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## **10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONAB, designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, veículos próprios com, no máximo, 02 (dois) ano de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

**11.1.1.** Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

**11.2** Disponibilizar quilometragem Livre.

**11.3.** Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante.

**11.4.** Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 02 (duas) ou 08 (oito) horas, conforme disposto no item 5.3, sendo que as despesas daí decorrentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.5.** Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:

**11.5.1** Cobertura total, sem a participação da CONAB para os casos de:

- a)** roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
- b)** incêndio;

- c) colisão;
  - d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.
- 11.5.2.** O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da CONAB, fixando os valores da cobertura em:
- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais;
  - b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais.
- 11.6.** Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 11.7.** Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.
- 11.8.** Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.
- 11.9.** Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela CONAB, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação pelo órgão de trânsito, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a CONAB ficará isenta do pagamento da multa.
- 11.9.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão competente o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo.
- 11.9.1.1.** A multa gerada pela falta da informação referida no subitem 11.9.1. é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.
- 11.10.** Manter e preservar a CONAB de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 11.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 11.13.** Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 11.14.** Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.
- 11.15.** Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme

Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**12.2.** A devolução dos veículos locados pela CONAB será feita na sede da SUREG/MT, Rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510, Ed. Everest, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT – CEP: 78015-115, devidamente abastecidos, no estado em que se encontrar ou na locadora, porém nesta última hipótese a CONTRATADA deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da CONAB) até o destino solicitado (dentro do perímetro urbano de Cuiabá e Várzea Grande/MT).

**12.3.** Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc.

**12.4.** Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.

**12.5.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

**12.6.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**12.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **13. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a **1,0%** (um por cento) do valor global dos serviços, que será atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado, podendo a CONTRATADA optar por:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

**13.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**13.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.2.

**13.4.** Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies

recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**13.5.** A garantia prestada na forma escolhida pelo licitante deverá ser entregue na Sede Administrativa da CONAB/SUREG/MT, localizada a Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 Bairro Dom Aquino – Cuiabá (MT), que emitirá o respectivo recibo de recebimento. Cópia desse recibo deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Fiscal do contrato. O início dos serviços somente ocorrerá após a comprovação de prestação da Garantia.

**13.6.** A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**13.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**13.9.** A autorização contida no subitem 13.8 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**13.10.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

**13.11.** A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**13.12.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação pela CONTRATANTE, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 13.6 deste instrumento, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

## **14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**14.1.** As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos: Lei nº 10.520/2002 e 5.450/2005, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa nº 02/2008 e alterações, e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**14.2.** Os serviços relativos a este Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

## 15. VALOR DE REFERÊNCIA

**15.1.** Como critério de aceitabilidade do lance, será admitido como limite máximo o valor estimado pela administração, conforme Item 3 e subitens, cujos valores para o item não poderão ser superiores aos previstos na citada planilha.

**15.1.1.** A verificação dos valores para os itens será realizada no recebimento das propostas e caso seja detectado que qualquer item se encontra com o valor superior ao previsto pela administração (valores de referência), o pregoeiro poderá solicitar a regularização do preço para o item e o não atendimento importará na desclassificação da proposta.

**15.2.** De acordo com a pesquisa de preço, o valor total anual está estimado em **R\$ 403.642,02** (quatrocentos e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

1. Este Termo de Referência foi elaborado por:

**Thiago de França Britto**  
Setor Administrativo  
Analista Administrativo

De acordo.

**Benedito Máximo da Cunha Filho**  
Setor Administrativo  
Encarregado

Cuiabá/MT, de janeiro de 2017.

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos, com ar-condicionado, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) pessoas, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado do Mato Grosso, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Veículo automóvel tipo 1.000 cilindradas, movido a gasolina e/ou etanol.
- b) Veículo automóvel tipo 1.600 cilindradas, movido a gasolina e/ou etanol.
- c) Veículo automóvel tipo camionete, cabine dupla, 4x4, no mínimo 200CV, movido a diesel.

**2. PARA EFEITO DE JULGAMENTO DOS PREÇOS**

| <b>Valor das diárias do veículo tipo 1.000 cilindradas</b> | <b>Valor da diária R\$</b> |
|--|----------------------------|
| preço por 01 a 05 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 06 a 10 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 11 a 15 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 16 a 20 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 21 a 25 consecutivas                             |                            |
| preço por 26 a 30 diárias consecutivas                     |                            |
| preço acima de 31 (trinta) diárias consecutivas            |                            |
| <b>Total</b>   |                            |

**Fórmula:**

$$\text{VMD} = \frac{\text{V1}+\text{V2}+\text{V3}+\text{V4}+\text{V5}+\text{V6}+\text{V7}}{07}$$

**2.1 Valor da média das diárias do veículo 1.000 cilindradas R\$**

| <b>Valor das diárias do veículo tipo 1.600 cilindradas</b> | <b>Valor da diária R\$</b> |
|--|----------------------------|
| preço por 01 a 05 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 06 a 10 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 11 a 15 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 16 a 20 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 21 a 25 consecutivas                             |                            |
| preço por 26 a 30 diárias consecutivas                     |                            |
| preço acima de 31 (trinta) diárias consecutivas            |                            |
| <b>Total</b>   |                            |

**Fórmula:**

$$\text{VMD} = \frac{\text{V1}+\text{V2}+\text{V3}+\text{V4}+\text{V5}+\text{V6}+\text{V7}}{07}$$

**2.2 Valor da média das diárias do veículo 1.600 cilindradas R\$**

| <b>Valor das diárias do veículo tipo camionete 4x4</b> |  |
|--|--|
| preço por 01 a 05 diárias consecutivas                 |  |
| preço por 06 a 10 diárias consecutivas                 |  |

|   |  |
|---|--|
| preço por 11 a 15 diárias consecutivas          |  |
| preço por 16 a 20 diárias consecutivas          |  |
| preço por 21 a 25 consecutivas                  |  |
| preço por 26 a 30 diárias consecutivas          |  |
| preço acima de 31 (trinta) diárias consecutivas |  |
| <b>Total</b>                                    |  |

**Fórmula:**

$$\text{VMD} = \frac{\text{V1}+\text{V2}+\text{V3}+\text{V4}+\text{V5}+\text{V6}+\text{V7}}{07}$$

**2.3. Valor da média das diárias do veículo 4x4x : R\$**

### **3. ESTIMATIVA DE LOCAÇÃO**

| Item | Veículo                                   | Quantidade de diárias pelo período de 12 meses | Valor da média das diárias | Valor médio anual das locações |
|------|---|--|----------------------------|--------------------------------|
| 01   | Veículo automotivo tipo 1.000 cilindradas | 2.800  |                            |                                |
| 02   | Veículo automotivo tipo 1.600 cilindradas | 950  |                            |                                |
| 03   | Veículo automotivo tipo camionete 4x4     | 12   |                            |                                |
|      | Total                                     |  |                            |                                |

**3.1** Os valores médios encontrados no item 3 do Termo de Referência, foram multiplicados pela quantidade de diárias estimadas na tabela que será utilizada pelo Pregoeiro para efeito de julgamento das propostas.

**3.2** As propostas de valores foram efetuadas conforme instruções contidas nos itens “3” e “6” do Termo de Referência – Anexo I.

### **4. OBSERVAÇÕES**

**4.1** No preço estão inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, inclusive impostos e tributos de qualquer natureza, prêmios de seguros, e quaisquer outras despesas devidas e havidas em razão da celebração do contrato, objeto deste Pregão.

**4.2** Esta estimativa de serviços somente é fornecida para fins de elaboração do edital e não configura nenhuma responsabilidade da CONAB em contrata-la. A efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade da CONAB, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 001/2017.**

PROCESSO Nº : 2121200900/2015-26  
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO  
Data : 16/03/2017.  
Horário : 15:00 horas (horário oficial de Brasília-DF)  
Local : [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**MINUTA DE CONTRATO.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
- CONAB E A EMPRESA (...) PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE  
VEÍCULOS NA SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE MATO GROSSO .**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF, através de sua Superintendência Regional de Mato Grosso, Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Bairro Dom Aquino, em Cuiabá – MT– CNPJ 26.461.699/0003-42 doravante denominada **CONAB**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ e, de outro lado a \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão nº 01/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos, com ar-condicionado, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquias e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado do Mato Grosso, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Veículo automóvel tipo 1.000 cilindradas, movido a gasolina e/ou etanol.
- b) Veículo automóvel tipo 1.600 cilindradas, movido a gasolina e/ou etanol.
- c) Veículo automóvel tipo camionete, cabine dupla, 4x4, no mínimo 200 CV, movido a diesel.

Os veículos mencionados nas alíneas **a**, **b** e **c** devem ser equipados com todos os componentes de segurança obrigatória e cujas características técnicas estão descritas na cláusula segunda.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Tendo em vista as diversidades de locais e as naturezas dos serviços a serem realizados, os veículos devem atender, no mínimo, as seguintes especificações:

| Item | Descrição   |
|------|---|
| 01   | Veículo automóvel, mínimo 1.000 cilindradas, com ar condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, movido à gasolina ou álcool/gasolina, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de pára-brisa, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo, tanque cheio, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. |
| 02   | Veículo automóvel, mínimo 1.600 cilindradas, com ar condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, movido à gasolina ou álcool/gasolina, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de pára-brisa, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo, tanque cheio, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. |
| 03   | Veículo tipo camionete, cabine dupla, mínimo 200 CV, 4x4, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação,, movido à Diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de pára-brisa, , veículo limpo, tanque cheio, <b>direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo</b> , documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.   |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses improrrogável, a contar da data da assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO CONAB N.º 001/2017 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONAB** pagará à **CONTRATADA**, os valores constantes da sua proposta, de acordo com o número de diárias utilizadas durante o mês anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Conforme proposta da CONTRATADA, os preços de locação dos veículos ora contratados, são os seguintes:

| <b>Valor das diárias do veículo tipo 1.000 cilindradas</b> | <b>Valor da diária R\$</b> |
|--|----------------------------|
| preço por 01 a 05 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 06 a 10 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 11 a 15 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 16 a 20 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 21 a 25 consecutivas                             |                            |
| preço por 26 a 30 diárias consecutivas                     |                            |
| preço acima de 31 (trinta) diárias consecutivas            |                            |
| <b>Total</b>   |                            |

| <b>Valor das diárias do veículo tipo 1.600 cilindradas</b> | <b>Valor da diária R\$</b> |
|--|----------------------------|
| preço por 01 a 05 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 06 a 10 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 11 a 15 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 16 a 20 diárias consecutivas                     |                            |
| preço por 21 a 25 consecutivas                             |                            |
| preço por 26 a 30 diárias consecutivas                     |                            |
| preço acima de 31 (trinta) diárias consecutivas            |                            |
| <b>Total</b>   |                            |

| <b>Valor das diárias do veículo tipo camionete 4x4</b> |  |
|--|--|
| preço por 01 a 05 diárias consecutivas                 |  |
| preço por 06 a 10 diárias consecutivas                 |  |
| preço por 11 a 15 diárias consecutivas                 |  |
| preço por 16 a 20 diárias consecutivas                 |  |
| preço por 21 a 25 consecutivas                         |  |
| preço por 26 a 30 diárias consecutivas                 |  |
| preço acima de 31 (trinta) diárias consecutivas        |  |
| <b>Total</b>   |  |

**Parágrafo Segundo** – O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ (.....)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

As faturas, devidamente atestadas, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

- a) Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.
- b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB.
- c) Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

d) Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 ( trinta ) dias, prorrogáveis a critério da CONAB por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

e) A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

f) a devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

g) A CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

II) Débito da CONTRATADA com a CONAB, proveniente da execução do contrato;

III) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

IV) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;

V) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da CONAB — PTRES: 086352 – FONTE: 0250022135 – ND: 339033 – PI Administrar.

**Parágrafo Único** - Será emitido empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços encontram-se descritos no Anexo I - Termo de Referência 001/2017 do Edital do Pregão CONAB Nº 001/2017, e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 24 (horas) após a solicitação formal, veículos próprios com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

**Parágrafo Segundo** – Quilometragem Livre.

**Parágrafo Terceiro** – Manter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante.

**Parágrafo Quarto** – Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 02 (duas) ou 08 (oito) horas, conforme o disposto no item 5.3 do Termo de Referência, sendo que as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Possuir Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

**Parágrafo Sexto** - O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da CONAB, fixando os valores da cobertura em:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais;
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais.

**Parágrafo Sétimo** – Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas as partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

**Parágrafo Oitavo** - Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.

**Parágrafo Nono** - Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

**Parágrafo Décimo** - Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela CONAB, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação pelo órgão de trânsito, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a CONAB ficará isenta do pagamento da multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão competente o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A multa gerada pela falta da informação referida no parágrafo décimo primeiro, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Manter e preservar a CONAB de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Disponibilizar veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Disponibilizar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – Submeter periodicamente os veículos utilizados ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a **1,0%** (um por cento) do valor global dos serviços, que será atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado, podendo a CONTRATADA optar por:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

**Parágrafo Segundo** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**Parágrafo Terceiro** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quarto** - Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Quinto** - A garantia prestada na forma escolhida pelo licitante deverá ser entregue na Sede Administrativa da CONAB/SUREG/MT, localizada a Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 - Bairro Dom Aquino – Cuiabá (MT), que emitirá o respectivo recibo de recebimento. Cópia desse recibo deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Fiscal do contrato. O início dos serviços somente ocorrerá após a comprovação de prestação da Garantia.

**Parágrafo Sexto** - A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sétimo** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**Parágrafo Nono** - A autorização contida no parágrafo oitavo é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**Parágrafo Décimo** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação pela CONTRATANTE, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo sexto, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à contratada a prestação de serviços por familiar (cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de empregados do Quadro de Pessoal da CONAB ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Art. 7º do Decreto 7.203/2010;

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;

**Parágrafo Segundo** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela CONAB.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - Solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - A devolução dos veículos locados pela CONAB será feita na sede da SUREG/MT, Rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510, Ed. Everest, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT – CEP: 78015-115, ou na locadora, porém nesta última hipótese a CONTRATADA deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da CONAB) até o destino solicitado (dentro do perímetro urbano de Cuiabá e Várzea Grande/MT), devidamente abastecidos, no estado em que se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** - Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc.

**Parágrafo Quarto** - Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.

**Parágrafo Quinto** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

**Parágrafo Sexto** - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**Parágrafo Sétimo** - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

### **I – ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:**

1.1 descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

1.2 execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

1.3 outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

### **II – MULTA:**

A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais estabelecidos e serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

## **2.1 MULTA MORATÓRIA**

2.1.1 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

2.1.1.1 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

## **2.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

2.2.1 - a multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

2.2.1.1 - deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.1.2 - cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.1.3 - prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa neste Contrato;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.2.1.4 - se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

2.2.2. - a aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

2.2.2.1 - a multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

### **III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:**

3.1 - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

3.1.1 - se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

3.1.2 - cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

3.1.3 - tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

3.1.4 - praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.1.5 - demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

3.1.6 - praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

3.1.7 - apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

**PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.**

### **IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

4.1 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Gerência de Finanças e Administração ou por empregado ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/MT, visando a aplicação da sanção a Contratada, pelas seguintes situações e prazo:

4.1.1 - condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.1.2 - prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

4.1.3 - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

4.1.4 - praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;

4.1.5 - apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

4.1.6 - se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

**PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis à contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

**Parágrafo único** - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de **30** (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Segunda, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a. Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b. Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c. Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONAB**;
- d. Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de **30** (trinta) dias, sem justificativa, a critério da **CONAB**.
- e. Extinção da **CONAB** "ex vi legis";
- f. Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONAB poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

**Parágrafo Terceiro** - A tolerância da CONAB em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

**Parágrafo Quarto** - Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CONAB.

**Parágrafo Quinto** - Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CONAB no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONAB, no prazo de até 20 dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Mato Grosso - MT, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03** (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT,                    de                    de                    2017.

**PELA CONAB:**

\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**1. RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**1.Processo** : 21212.00900/2015-26  
**Tipo de Licitação** : MENOR PREÇO GLOBAL  
**Data** : 16/03/2017  
**Horário** : 15:00 (QUINZE) HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF  
**Local** : [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

|                      |               |                 |            |
|----------------------|---------------|-----------------|------------|
| Razão Social:        | _____         |                 |            |
| CNPJ nº              | _____         |                 |            |
| Endereço:            | _____         |                 |            |
| e-Mail:              | _____         |                 |            |
| Cidade: _____        | Estado: _____ | Telefone: _____ | Fax: _____ |
| Pessoa para contato: | _____         |                 |            |

Retiramos, por meio de acesso à página [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nesta data, cópia do edital da licitação referente ao Pregão CONAB/SUREG-MT nº 001/2017.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(apor carimbo/CNPJ-MF)

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Companhia e essa Empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Pregoeiro, por meio do E-mail: [thiago.abrao@conab.gov.br](mailto:thiago.abrao@conab.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no edital, e de quaisquer informações adicionais.

Cuiabá-MT, de \_\_\_\_\_ de 2017.